



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA**

**ATO Nº 569/TST.GP, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024**

Disciplina o uso de copos descartáveis nas dependências do Tribunal Superior do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a Agenda 2030 da ONU para o desenvolvimento sustentável, especificamente o (ODS 12) Objetivo de Desenvolvimento Sustentável, “que trata da mudança nos padrões de consumo e produção como a base do desenvolvimento econômico e social sustentável”;

considerando as diretrizes da Política de Sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário previstas na [Resolução n.º 400/2021](#), do Conselho Nacional de Justiça, em especial, quanto ao indicador de consumo de copos descartáveis;

considerando o Plano de Logística Sustentável do TST/CSJT, [Ato Conjunto CSJT.TST.GDGSET.GP n.º 44, de 29 de setembro de 2021](#), que institui o Plano de Logística Sustentável (PLS) do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) para o período de 2021 a 2026, o qual prevê a redução do consumo de copos descartáveis;

considerando que os resultados constantes do 8º Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário de 2022, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça, apontam para a necessidade de redução do consumo de copos plásticos no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho;

considerando as previsões do Prêmio CNJ de Qualidade atinentes aos Índices de Desempenho de Sustentabilidade (IDS),

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica estabelecido o não fornecimento de copos descartáveis para o público interno nas dependências do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 2º Os copos plásticos descartáveis remanescentes serão destinados preferencialmente à utilização em eventos de grande demanda no âmbito do TST, até o encerramento do estoque.

Art. 3º Em caso de eventual necessidade, quando houver a imprescindibilidade da utilização de copos descartáveis, deverão ser fornecidos copos biodegradáveis, produzidos a partir de matéria orgânica, em substituição aos copos plásticos.

Art. 4º O público interno deve providenciar recipiente reutilizável de uso pessoal para ingestão de líquidos nas dependências deste Tribunal.

Art. 5º É vedado o encaminhamento de utensílios pessoais para serem higienizados pelas equipes de copa ou de conservação e limpeza do Tribunal.

Art. 6º Deve ser orientado e incentivado o uso de utensílios pessoais reutilizáveis.

Parágrafo único. Nos eventos internos e sessões de julgamento, deverão ser ofertados ao público apenas utensílios de vidro ou de porcelana.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 8º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

**MINISTRO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA**

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.